



Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro, CEP.: 58.820-000, Lastro - Paraíba

LEI MUNICIPAL Nº. 311/2010

de 19 de Abril de 2010.

Cria o Fundo de Assistência as Carências e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência as Carências da Sociedade e Combate aos Riscos - FUMASCOR.

Parágrafo Único – O Fundo em trato no Caput deste artigo, é constituído de recursos na ordem de 1% (hum por cento) das receitas do Fundo de Participação do Município, do ICMS, do ISS, dos recursos angariados junto a sociedade civil, doações e rendas de serviços por gerenciadas.

Art. 2.º - O Fundo criado no artigo anterior será Controlado pelo seu Conselho Curador composto de sete membros titulares e igual número de suplentes, alinhados na seguinte ordem;

I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal;

II – Dois representantes do Poder Legislativo Municipal;

III – Dois representantes das Comunidades Religiosas;

IV – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Único – Os Conselheiros serão indicados por seus dirigentes, de Ofício, ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará no prazo de cinco dias.

Art. 3.º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito, dentre as Secretarias Municipais de Trabalho e Ação Social e Gabinete do Prefeito, e os do Poder Legislativo um dentre os membros da Bancada de Governo e outro da Oposição quando houver.

Art. 4.º - Até dez dias após a nomeação os Conselheiros se reunirão elegerão entre si um Presidente e Vice-Presidente, e um Secretário Geral.

Art. 5.º - No prazo de noventa dias contados da Posse o Conselho aprovará seu Regimento Interno que após aprovado pelo mínimo de 2/3 (dois terços), será imediatamente encaminhado ao Prefeito Municipal para Homologação por meio de Decreto, na mesma oportunidade será expedido pelo Conselho, seu calendário anual de atividades.

Art. 6.º - O Conselho será convocado para se pronunciar sobre a destinação de recursos do Fundo, especialmente aqueles tratados como atendimento a carências especiais, em valores que ultrapassem o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 7.º - Para fins de manutenção de uma fiscalização continua de todas as receitas e despesas relacionadas com o Fundo ora criado, serão acompanhadas e trimestralmente analisadas pelo Conselho, que ao final apresentará Parecer



Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro, CEP.: 58.820-000, Lastro - Paraíba

Consustanciado que será votado e o resultado da decisão encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro, Estado da Paraíba, em 19 de Abril de 2010.

José Vivaldo Diniz
Prefeito